



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

Recebi 19/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2022

Anicuns – GO, 19 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de
Crédito Adicional Suplementar.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS** aprova, e eu, Prefeito Municipal,
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº. 2.148 de 15 de setembro de 2021, no valor total de R\$ 11.984.280,89 (onze milhões novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), correspondente a mais 15% (quinze por cento) sobre o valor global do orçamento de 2022.

Parágrafo único - A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2141 de 17 de junho de 2021 e LOA-Lei Orçamentária Anual nº 2.148 de 15 de setembro de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.

Paulo Cesar José do Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

Ofício de encaminhamento n.º 26 /2022

Em caráter de urgência.

Exmo. Sr.

Diogo Louredo Teles e Silva.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Anicuns – GO

PROJETO DE LEI Nº 20 /2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 20 de 10 de agosto de 2022 dessa Prefeitura Municipal, que **in caput** “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei está sendo enviado de conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso III - ADCT; Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal 4.320/64.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

1. Da Autorização e Fundamentação Legal do Crédito Adicional Suplementar

Estabelece o art. 41 da Lei 4.320/64 que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares, conforme pode ser verificado no inc. I do referido artigo, são aqueles destinados a apenas reforço de dotação orçamentária, não constituindo aumento geral do orçamento.

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares, o que ocorrerá é a movimentação orçamentária através da suplementação das dotações necessárias para

2

gum



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

cobrir os lançamentos dos valores do Credito Suplementar, que será estabelecido por decreto Municipal.

Nada obstante ser apenas uma autorização para movimentação orçamentária, o artigo 167, inc. V, da Constituição Federal, exige que esta autorização seja prévia, ou seja, sem ela, apesar de ter dinheiro, não poderá haver pagamentos.

2. Da Fundamentação Fática

Cumprе destacar que a suplementação é um mecanismo utilizado para auxiliar o Poder Executivo no melhor atendimento às oscilações das demandas públicas, moldar um percentual do orçamento de acordo as necessidades que aparecem e que se diferenciam do que foi inicialmente planejado.

Quanto a isto, temos a destacar que por mais que o planejamento público possa ter o intento de abarcar a grande maioria das hipóteses de gastos e uma previsão de seu montante, há, no decorrer de diferentes exercícios, necessidade de gasto maior com um tipo de despesa que de outro, em um exercício pode haver mais necessidade de manutenção de prédios, equipamentos ou bens públicos que outros, pode haver em um exercício um aumento da demanda por determinado serviço público de limpeza, educação, saúde ou lazer; podem ainda haver aumentos de custos unitários, como preço de petróleo, aumento de alíquotas de contribuições previdenciárias, entre outros.

Portanto, há uma série de fatores que direta e indiretamente impactam na execução do orçamento, forçando alguns ajustes a fim de que os serviços públicos essenciais aos cidadãos e à própria Administração não sejam afetados.

Assim, reiteramos que a suplementação requerida tem o condão de adequação do orçamento às situações corriqueiras que, não raras às vezes, fogem ao planejado, exigindo gasto maior em determinada área ou despesa que em outra, o que exige, igualmente, a adequação orçamentária.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2022.

Paulo Cesar José do Nascimento
Prefeito

AUTOGRAFO DE LEI N°20/ 2022

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, **Prefeito, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº. 2.148 de 15 de setembro de 2021, no valor total de R\$ 11.984.280,89 (onze milhões novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), correspondente a mais 15% (quinze por cento) sobre o valor global do orçamento de 2022.

Parágrafo único - A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo nº 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessária à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2141 de 17 de junho de 2021 e LOA-Lei Orçamentária Anual nº 2.148 de 15 de setembro de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em Contrário.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.

Diogo Louredo Teles e Silva

Presidente

Aldanice Pereira da Luz Santana

1º Secretário

João Paulo da Silva e Souza

2º Secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 020/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente o valor autorizado, e a porcentagem de correspondência ao orçamento.

Ademais, mencionam-se os dispositivos legais referentes à autorização em questão.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

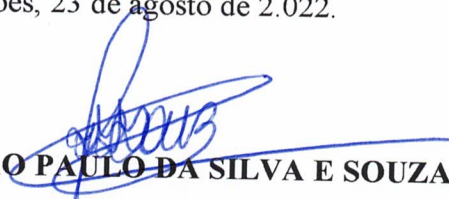


Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 020/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

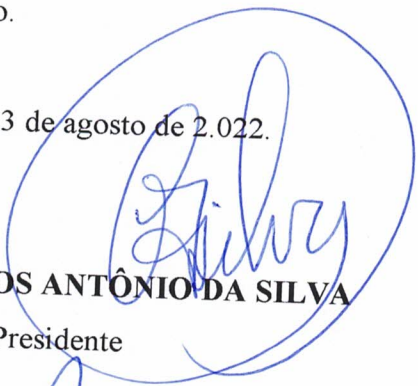
VOTO AO PROJETO DE LEI N. 020/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

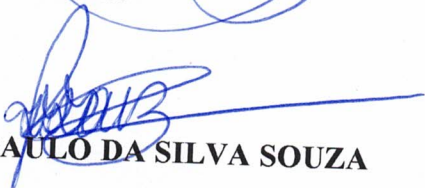
A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 020/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I trata do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Já o art. 30 normatiza que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispõe o art. 36 da Lei Orgânica:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais.

A Lei Federal n. 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais, nas seguintes especificações:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de
Anicuns

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Ademais, a abertura de crédito nos moldes do projeto necessariamente precede autorização legislativa, nos termos do art. 167, inc. V, da Constituição Federal, bem como art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64. Destaca-se que é necessária a comprovação da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da mesma Lei.

Por fim, o art. 45 indica que:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Tem-se pela adequação a todas as normas supraleais da propositura em análise.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 020/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 020/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora

Vereadora CARLOS LEONES SANTANA
Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 020/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de
Anicuns

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

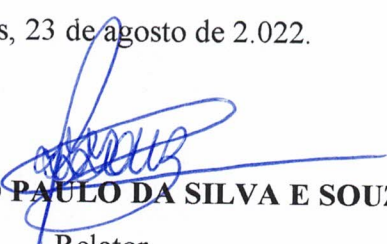
IV – matéria tributaria e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (Redação dada pela emenda n.01 de 2010).

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de estudo do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 020/2022, de 19 de agosto de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 020/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

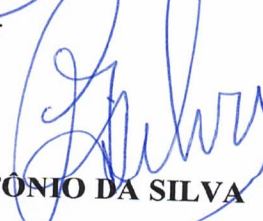
Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Secretário